



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento N° /2023

Requeiro à mesa diretora dessa respeitosa casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao excelentíssimo senhor prefeito do município de caruaru, rodrigo pinheiro, anteprojeto de lei que dispõe sobre a Proibição da queima de resíduos de qualquer material orgânico ou inorgânico no Município de Caruaru-PE e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre a Proibição da queima de resíduos de qualquer material orgânico ou inorgânico no Município de Caruaru-PE e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a queima de resíduo domiciliar, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico no Município de Caruaru-PE.

Art. 2º Enquadra-se, para os fins desta lei, a queima de resíduo domiciliar, papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados.

Art. 3º A queima desses materiais, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Se praticada por particular em seu próprio terreno, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeita à penalidade descrita no artigo 3º, sem prejuízo aos ditames da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Se o infrator for reincidente no cometimento de qualquer infração prevista nesta lei, no período de 6 (seis) meses, contados da última autuação, será aplicada a multa em dobro, a cada nova infração, sobre o valor da última infração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco
08 de fevereiro de 2023.

Vereador JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A incineração de lixo domiciliar provoca níveis altos de dioxinas e compostos relacionados para poluição atmosférica e não é ambientalmente correta.

Temos que encontrar formas sustentáveis de viver no planeta.

As substâncias químicas liberadas são altamente tóxicas. A maior parte do cloro da massa de lixo é convertida em cloreto de hidrogênio, um gás ácido forte, que sob temperaturas altas, ataca metais que encontra.

Qualquer quantidade de óxido de nitrogênio que não é removido, mais tarde é convertido pela luz do sol em dióxido de nitrogênio (NO₂), o que contribui para a formação de fumaça fotoquímica e chuva ácida.

A presente proposta, vem ao encontro de ações que visem coibir essas medidas que ferem nosso meio ambiente e nossa qualidade de vida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

08 de fevereiro de 2023.

Vereador JORGE QUINTINO Autor